



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO
DECRETO Nº 9.182, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

OFÍCIO Nº 097/2020.

Gaspar (SC), 07 de agosto de 2020.

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 03.612.312/0004-97

Rua Judite Melo Dos Santos, nº 131, Bairro Distrito Industrial

São José/SC

CEP 88.104-765

ASSUNTO: Convocação para apresentação de amostra – Empresa Terceira Colocada no Pregão Eletrônico nº 023/2020 | Processo Administrativo nº 126/2020 – Item 24.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, com início às nove horas e trinta minutos, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89110-082, reuniu-se a equipe de Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 9.182/2020 de 16 de janeiro de 2020, visando à realização do Pregão Eletrônico nº 021/2020 | Processo Administrativo nº 126/2020, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS E FÓRMULAS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DOMICILIARES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR.**

Em virtude da **desclassificação** das amostras apresentadas pelas empresas classificadas em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 023/2020 | Processo Administrativo nº 126/2020 – *Registro de Preços para futuras aquisições de Dietas Enterais, Suplementos Nutricionais, Módulos e Fórmulas Alimentares Destinados a Pacientes Domiciliares Atendidos Pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar*, no item 24 e 05, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Daniela Wilke (CRN10-0687), viemos através deste Ofício nº 097/2020 convocar a empresa classificada em terceiro lugar, para que apresente sua amostra conforme abaixo especificado.

- A empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 03.612.312/0004-97, sagrou-se como terceira colocada no item 24, conforme segue:

Item 24 - Suplemento nutricional líquido hipercalórico e hiperproteico para pacientes oncológicos.
Marca: FortiCare RMS6.



O item 05 não possui terceira colocada, portanto, ficará PREJUDICADO na licitação.

Diante disto, a empresa anteriormente citada deverá apresentar amostra do item 24 no prazo de **03 (três) dias úteis, contados da data deste Ofício N° 097/2020, sendo até o dia 12/08/2020**, em conformidade com o item 6.13 e seguintes do Edital, cito:

6.13 CONSIDERAÇÕES SOBRE A APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.13.1 As licitantes ~~vencedoras~~ **classificadas em terceiro lugar** ~~deverão~~ deverá apresentar amostras, no prazo de **03 (três) dias úteis após o término da sessão a data deste Ofício**, na Secretaria Municipal de Saúde (*Rua Olga Wehmuth, n° 151 - Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, em horário de expediente 07h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min*), sendo que a responsável pelo recebimento das amostras será a Senhora Daniela Wilke - Nutricionista (CRN 0687), sem custo de frete, taxa de entrega ou outro custo adicional para a Prefeitura Municipal de Gaspar, **CONSTANDO EM PROTOCOLO**, emitido em duas vias pela licitante, razão social, o item a que se refere, **bem como os documentos exigidos na alínea "A"** conforme segue:

A) Para fins de avaliação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, as licitantes deverão apresentar **JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS** dos produtos, sob a pena de desclassificação do item:

1) **FICHA TÉCNICA DOS PRODUTOS**, com dados e informações de qualitativos e quantitativos, CONFORME Portaria n° 29/1998 ANVISA/MS, Portaria 31/1998 ANVISA/MS e Resolução 449/1999 ANVISA/MS.

2) **LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA**, conforme Resolução n° 17/1999 ANVISA/MS, Resolução n° 12/2001 ANVISA/MS e Resolução n° 175/2003 ANVISA/MS.

3) **DOCUMENTO DE REGISTRO OU DE NOTIFICAÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE** (Ministério da Saúde/ANVISA/outro). O registro ou notificação no Órgão Competente (Ministério da Saúde/ANVISA/outro) deverá estar dentro da validade



na data de apresentação das propostas ou apresentar protocolo de revalidação. (Informação disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/alimentos/produtos/revalidacao-de-registro?inheritRedirect=true>).

1. Qual a antecedência necessária para realizar o pedido de revalidação do registro de alimentos?

A revalidação do registro de alimentos deve ser solicitada no prazo de até 60 dias antes da data do seu vencimento, conforme item 7.1 da [Resolução nº 23/2000](#). Desde que o pedido de renovação tenha sido protocolizado na ANVISA no prazo de até 60 dias antes da data de vencimento do registro, o número de registro ficará válido pelo período em que a petição de revalidação estiver em análise, mesmo que o tempo de análise ultrapasse a data de vencimento do registro do produto, **E CASO A LICITANTE APRESENTE APENAS O REGISTRO OU A NOTIFICAÇÃO VENCIDOS, SEM APRESENTAR O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DO REGISTRO, SERÁ DESCLASSIFICADO NO ITEM.**

b) A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

c) A Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento e análise das amostras emitirá parecer quanto a aprovação ou não do produto apresentado de cada Licitante, tendo em vistas as especificações apresentadas na Proposta de Preços (Anexo II do Edital). O resultado do parecer, aprovando ou rejeitando a amostra do produto, será disponibilizado no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Gaspar.

d) Os produtos entregues durante a vigência da ATA de Registro de Preços e/ou do Contrato advindos deste Pregão Eletrônico obrigatoriamente deverão ser da mesma marca aprovada neste procedimento licitatório.

e) Caberá a classificação do produto dentro dos padrões pré-estabelecidos após passar por comissão composta pela Nutricionista devidamente registrada no Conselho Regional Competente, cujo parecer se vinculará à proposta comercial, portanto não caberão esclarecimentos por parte



do Pregoeiro nem da própria Comissão de Licitação.

f) Caso a amostra seja reprovada, a seguinte licitante melhor classificada será convocada para a apresentação da sua amostra, devendo observar todos os requisitos pré-estabelecidos acima, sujeita a análise e emissão do parecer e assim sucessivamente até que o item contenha uma aprovação, conforme disposto no artigo 4º, inciso XVI da Lei 10.520/2002 até a apuração de uma amostra que atenda ao Edital.

OBSERVAÇÃO GERAL:

1) A licitante que participar do referido Pregão Eletrônico de Registros de Preços deverá estar com os produtos devidamente registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente.

2) Caso ocorra algum problema com o registro do produto durante a vigência deste registro de preço, a Secretaria de Saúde deverá ser imediatamente comunicada e as entregas do produto serão suspensas até que o produto receba o devido registro nos órgãos competentes.

3) Se a licitante participar do Pregão ou efetuar a entrega do produto, sem a aprovação do registro no Ministério da Saúde, a mesma estará sujeita as penalizações previstas por este edital e/ou será realizada denúncia ao Ministério Público.

4) O fornecedor que apresentar produtos em SISTEMA FECHADO que exijam adaptadores, bomba de infusão ou materiais específicos para a administração das dietas, deverão fornecer tais materiais juntamente com o produto, sem custo adicional.

5) Os produtos destinados à alimentação infantil deverão estar de acordo com os padrões exigidos na Legislação específica, conforme Portaria nº 977/1998 ANVISA/MS, Portaria nº 2051/2001 MS e Resolução nº 222/2002 ANVISA/MS.

6) Os produtos que serão entregues posteriormente deverão ser da mesma marca e embalagem conforme as



amostras entregues para a análise.

7) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto fornecido.

8) A empresa que participar deste pregão de registros de preços deverá estar com os produtos devidamente registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente. Caso ocorra algum problema com o registro do produto durante a vigência deste registro de preço, a Secretaria de Saúde deverá ser imediatamente comunicada e as entregas do produto serão suspensas até que o produto receba o devido registro nos órgãos competentes. Se a empresa participar do pregão ou efetuar a entrega do produto, sem a aprovação do registro no Ministério da Saúde, a mesma estará sujeita as penalizações previstas por este edital e será realizada denúncia ao Ministério Público.

Sem mais, juntamos o presente Ofício no sítio eletrônico do município, bem como no Portal de Licitações Compras BR junto ao Processo Administrativo nº 132/2020 | Pregão Eletrônico nº 023/2020, e cientizado os licitantes via E-mail.

ALAN VIEIRA
Pregoeiro
Decreto nº 9.182/2020